



## **RESOLUÇÃO Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

Institui a Escola Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dispõe sobre o seu regimento, em anexo.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar formação e aperfeiçoamento profissional e pessoal aos magistrados e servidores do Judiciário Estadual, alicerçados na visão ética e humanista, buscando melhorar a qualidade e presteza da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a imposição constitucional (art. 93, IV, da CF88) que estabelece a previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira, assim como o que dispõe a Resolução nº 159/2012 do CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informação às Escolas Nacionais quanto aos planejamentos anuais das Escolas Judiciais e de Magistratura, consoante o art. 8º da Resolução nº 159/2012 do CNJ e

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância ao Plano Nacional de Capacitação Judicial de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, conforme preconizado pelas Resoluções nº 159/2012 e 111/2010 do CNJ.



**Resolução nº 40, de 16 de setembro de 2015**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Criar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG, órgão auxiliar do Poder Judiciário do Estado de Goiás, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, com o objetivo da implementação de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Judiciário Estadual, além de cursos de pós-graduação abertos a operadores de Direito, dentre outros cursos, simpósios e palestras, observando-se a orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, a teor do que dispõe o art. 93, incisos II, letra “c” da CF88 e orientação do CNJ.

**Art. 2º** A implantação e o funcionamento da Escola Judicial incumbirão ao próprio Tribunal, sendo os encargos financeiros satisfeitos por dotações orçamentárias e outros recursos para tanto destinados.

§ 1º O Tribunal de Justiça incluirá em seu orçamento rubrica específica para atender às necessidades da Escola Judicial, na forma do art. 7º, *caput* da Resolução 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A Escola Judicial remeterá à Presidência do Tribunal as propostas orçamentárias de acordo com suas necessidades, considerando as ações que desenvolverá no ano e o planejamento estratégico plurianual.

§ 3º A Escola Judicial é unidade gestora responsável, com competência para ordenação de despesa, ficando a execução a cargo da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, consoante autorização do art. 7º, § 2º



da Resolução 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

**Resolução nº 40, de 16 de setembro de 2015**

§ 4º A Escola Judicial disporá de quadro de pessoal próprio, cujos cargos serão remanejados da estrutura funcional do Tribunal de Justiça por ato de seu Presidente, sem prejuízo da futura criação de outros cargos e funções, mediante lei.

**Art. 3º** A Escola Judicial poderá celebrar convênios com outras Escolas Judiciais oficiais, bem como com instituições de ensino, brasileiras e estrangeiras, para o cumprimento dos seus fins institucionais.

§ 1º A Escola Judicial poderá adotar o sistema de Ensino a Distância na formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, no exclusivo interesse da capacitação profissional, sem finalidades acadêmicas.

**Art. 4º** A Escola Judicial terá como Diretor e Vice-Diretor magistrados da ativa indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. O mandato da primeira Diretoria expirará ao término do mandato do atual Presidente do Tribunal de Justiça

**Art. 5º** A Escola Judicial informará seu planejamento anual à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, além de outras informações que forem solicitadas.

**Art. 6º** As atribuições dos órgãos diretivos e funcionamento



da Escola Judicial serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

**Resolução nº 40, de 16 de setembro de 2015**

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça emprestará apoio estrutural para fins de secretariado e desempenho das atribuições administrativas da Escola Judicial, até a sua definitiva organização, nos moldes do respectivo regimento.

**Art. 7º** Revogam-se a Resolução nº 01/88, do Plenário do Tribunal de Justiça de Goiás e o Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a ASMEGO em 27 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Permanecem a cargo da Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás os cursos ora em andamento por força dos atos mencionados no *caput*, os quais perderão definitivamente a sua eficácia quando dos seus encerramentos.

**Art. 8º** Esta Resolução, bem como o Regimento da Escola Judicial, em anexo, entram em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**  
Presidente



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

**Resolução nº 40, de 16 de setembro de 2015**

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Desembargador **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

Desembargador **GERALDO GONÇALVES DA COSTA**

Resolução nº 40, de 16 de setembro de 2015

Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**

Desembargador **NORIVAL SANTOMÉ**

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**

Desembargador **ELIZABETH MARIA DA SILVA**



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

Desembargador **ZACARIAS NEVES COELHO**  
(Substituto do Des. Walter Carlos Lemes)

**Resolução nº 40, de 16 de setembro de 2015**

Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**  
(Substituto da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo)

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**  
(Substituto do Des. Fausto Moreira Diniz)

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**  
(Substituto do Des. Ney Teles de Paula)

Desembargador **EDISON MIGUEL DA SILVA JR**  
(Substituto da Des. Beatriz Figueiredo Franco)



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial





**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE**  
**GOIÁS – EJUG**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE**  
**GOIÁS**

Art. 1º. A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, criada pela Resolução nº 40/2015 da sua Corte Especial, com sede em Goiânia-GO, é um órgão do Poder Judiciário do Estado de Goiás, subordinada hierarquicamente à Presidência do Tribunal de Justiça e com funcionamento conjunto ao Departamento de Desenvolvimento Humano, cuja função é a implementação de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial, o vitaliciamento e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Judiciário Estadual, além de cursos de pós-graduação abertos a operadores de Direito, dentre outros cursos, simpósios e palestras.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FINS E DAS ATIVIDADES DA ESCOLA**

Art. 2º. As ações desenvolvidas pela Escola têm por finalidade:

- I – o desenvolvimento de competências fundamentais e profissionais de magistrados e servidores;
- II – o fomento de estudos, pesquisas e trocas de experiências;
- III – o aperfeiçoamento organizacional;
- IV – a difusão da visão e dos valores institucionais;
- V – o estímulo a processos contínuos de inovação.

Art. 3º. São atividades desenvolvidas pela Escola:

- I – *Diagnóstico de necessidades de ações*: a Escola providenciará, anualmente, o diagnóstico da necessidade de cursos e palestras a serem



desenvolvidos no período para cumprimento de sua missão institucional;

II – *Cursos internos*: a Escola promoverá os cursos internos necessários para o ingresso (se for o caso) a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores, com recrutamento de pessoal – sempre que possível dentre magistrados e servidores – para ministrá-los, mediante remuneração por instrutoria, sendo:

a) *Cursos presenciais*, aqueles realizados no espaço da própria Escola, ou em comarca do interior, ao qual se exija a presença física dos discentes para a obtenção de frequência;

b) *Cursos a distância*, aqueles desenvolvidos através da plataforma de Educação a Distância e outros meios de EaD e fundados no conceito de auto-aprendizagem;

c) *Cursos semipresenciais*, os desenvolvidos de forma mista, centrados na auto-aprendizagem, mas com mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação;

III – *Cursos in company*: a Escola contratará, sempre que estritamente imprescindível para o interesse público do Poder Judiciário, instituições externas para a promoção de cursos voltados exclusivamente para magistrados e servidores;

IV – *Cursos abertos*: a Escola promoverá cursos abertos ao público em geral, sempre que identificar o interesse do Poder Judiciário em levar conhecimentos específicos a público não exclusivo dos magistrados e servidores;

V – *Congressos, simpósios e correlatos*: a Escola promoverá, por si ou mediante instituição conceituada na área (quando estritamente necessário de acordo com o interesse público), eventos para atualização, discussão de temas polêmicos ou pouco conhecidos, divulgação de pesquisas científicas e outros;

VI – *Pós-graduações*: a Escola promoverá, quando identificados a necessidade e o interesse público, contratos e convênios com instituições de ensino para oportunizar aos magistrados e servidores cursos de pós-graduação;

VII – *Grupos de estudos e discussões*: a Escola organizará espaços, físicos ou virtuais, para reuniões de cunho educativo/instrutivo, troca de experiências e publicações de materiais educativos/instrucionais de interesse comum.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL

#### SEÇÃO I

#### DOS ÓRGÃOS DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 4º. São órgãos da Escola Judicial:



- I – A Diretoria;
- II – O Conselho Gestor;
- III – A Secretaria;
- IV – O Setor de Diagnósticos;
- V – O Setor de Gerenciamento de Ensino Presencial;
- VI – O Setor de Gerenciamento de Ensino a Distância.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 5º. A Diretoria da Escola Judicial compõe-se de um Diretor e um Vice-Diretor, ambos magistrados da ativa indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Parágrafo único. O mandato da primeira Diretoria expirará ao término do mandato do atual Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. São atribuições da Diretoria da Escola:

I – submeter à Presidência e à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça a sua proposta orçamentária anual, alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal e as parcerias com instituições de ensino e outras afins;

II – elaborar a sua proposta pedagógica e o seu plano anual de ações;

III – aprovar o modelo didático-pedagógico, que dará suporte às soluções de aprendizagem oferecidas aos magistrados e servidores;

IV – gerenciar os bens, receitas e despesas, estritamente para a consecução das atividades da Escola, efetuando as respectivas prestações de contas ao Conselho Gestor;

V – diligenciar os meios necessários para obter os fins estabelecidos neste Regimento;

VI – nomear e dar posse aos chefes de setores e aos demais componentes da Escola, em ato conjunto com a Presidência do Tribunal de Justiça;

VII – baixar ordens de serviço para maior produtividade e aperfeiçoamento dos trabalhos de sua equipe;

VIII – realizar estudos e pesquisas educacionais de cunho institucional;

IX – contratar profissionais de ensino, por indicação própria ou do Conselho Gestor;

X – observar, nos cursos de formação, ingresso, vitaliciamento e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, as diretrizes e conteúdos programáticos mínimos determinados pela Escola Nacional de Formação e



Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud;

XI – promover o credenciamento de cursos e eventos junto à ENFAM e ao CEAJud, quando for o caso;

XII – exercer as demais atribuições necessárias ao bom funcionamento da Escola, inclusive decidindo, junto ao Conselho Gestor, os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único. O Vice-Diretor substituirá o Diretor em seus impedimentos e exercerá as atividades que lhe forem por ele delegadas.

### SEÇÃO III DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º. O Conselho Gestor será composto, para mandato de dois anos, pelos seguintes membros nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça por Decreto Judiciário:

- I – um representante indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça;
- II – um representante indicado pela Corregedoria Geral da Justiça;
- III – um representante indicado pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça;
- IV – um representante indicado pela Secretaria de Gestão Estratégica;
- V – um representante indicado pela Divisão de Desenvolvimento Humano/Diretoria de Recursos Humanos;
- VI – um representante dos magistrados indicado pela Corte Especial;
- VII – um representante dos servidores indicado pela Corte Especial.

§ 1º Não haverá remuneração para os membros do Conselho Gestor.

§ 2º Não comporão o conselho gestor os funcionários da Escola.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus próprios membros.

§ 4º O primeiro mandato dos componentes do Conselho Gestor expira ao término do mandato do atual presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. O Conselho Gestor tem as seguintes atribuições:

I – fiscalizar as atividades da Escola, apreciando, inclusive, os recursos em face das decisões da Diretoria;

II – atender às consultas da Diretoria quanto às matérias que aquela entender pertinentes, reunindo-se, quando necessário, com a equipe da Escola;

III – aprovar as mudanças do regimento propostas pela Diretoria e submetê-las, posteriormente, ao crivo da Presidência do Tribunal;

IV – aprovar anualmente as contas da Diretoria.



## SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 9º. A Secretaria é composta por um Secretário-Geral e um Assistente de Secretaria, indicados pelo Diretor da Escola dentre servidores do quadro do Tribunal de Justiça.

Art. 10. Incumbe à Secretaria da Escola:

I – gerenciar contratos, convênios e parcerias com instituições de ensino e afins;

II – administrar os recursos materiais e equipamentos de multimídia da escola;

III – receber, registrar e encaminhar documentos da escola, mantendo arquivo de cópias de documentos, processos e expedientes;

IV – requisitar e controlar o material de consumo, organizando almoxarifado próprio;

V – elaborar pedidos de compra e contratação e acompanhar as respectivas licitações, quando necessário;

VI – colaborar no planejamento e execução das atividades administrativas;

VII – auxiliar na divulgação das atividades da escola;

VIII – agendar, com os docentes, suas entradas e participações em cursos e palestras;

IX – elaborar calendários de aulas para os respectivos cursos;

X – comunicar os discentes quanto aos inícios, términos, cancelamentos, adiamentos, antecipações e estendimentos de aulas e cursos

## SEÇÃO V DO SETOR DE DIAGNÓSTICOS – SEDIS

Art. 11. Compõe o SEDIS um Coordenador e uma equipe de servidores do quadro do Poder Judiciário de Goiás a ser definida em ato conjunto da Diretoria da Escola e da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12. O Setor de Diagnósticos incumbe-se de:

I – realizar mapeamento das competências fundamentais, profissionais e pessoais dos magistrados e servidores;



II – estabelecer indicadores de desempenho para avaliação de impacto das ações propostas pela Escola;

III – fazer o levantamento de necessidade de ações de Educação Corporativa a partir das competências mapeadas;

IV – gerenciar banco de dados das competências e de cada magistrado e servidor.

## SEÇÃO VI

### DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES PRESENCIAIS – SEGAP

Art. 13. Compõe a SEGAP um coordenador e uma equipe multidisciplinar formada por servidores técnicos a ser definida em ato conjunto da Diretoria da Escola e da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art.14. Ao Setor de Gerenciamento de Ações Presenciais compete:

I – gerenciar os Planos e as Ações de Educação Corporativa presenciais;

II – recrutar e acompanhar o trabalho de professores/instrutores internos;

III – promover a gestão do conhecimento de maneira presencial;

IV – organizar Grupos de Estudos, reuniões para a troca de experiências, palestras, etc;

V – divulgar ações de seu setor, em parceria com o Centro de Comunicação Social do TJGO;

VI – diligenciar pedidos de magistrados e servidores referentes à participação em cursos, simpósios congressos e correlatos;

VII – promover, organizar e acompanhar as ações de educação presenciais nas comarcas do interior do Estado.

VIII – auxiliar a Diretoria na tarefa de cumprir as diretrizes e conteúdos programáticos mínimos determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud, no que tange à educação presencial.

## SEÇÃO VII

### DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES A DISTÂNCIA – SEGAD

Art.15. O SEGAD é composto por um coordenador, e servidores técnicos do Poder Judiciário a ser definida em ato conjunto da Diretoria da Escola e da Presidência do Tribunal de Justiça.



Art.16. Ao Setor de Gerenciamento de ações a distância compete:

I – gerenciar a plataforma Educação à Distância (EaD) e outros meios de ensino a distância ou semipresenciais;

II – elaborar ou gerenciar a elaboração de conteúdos de cursos a distância ou semipresenciais;

III – recrutar e acompanhar os tutores dos cursos;

IV – promover a gestão do conhecimento na modalidade a distância ou semipresencial;

V – publicar materiais educativos/instrucionais de interesse comum;

VI – divulgar as ações de seu setor, em parceria com o Centro de Comunicação Social.

VII – auxiliar a Diretoria na tarefa de cumprir as diretrizes e conteúdos programáticos mínimos determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud, no que tange à educação a distância ou semipresencial.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DO SEDIS, SEGAP E SEGAD**

Art. 17. São competências comuns do SEDIS, SEGAP E SEGAD:

I – auxiliar a Diretoria na elaboração da Proposta Pedagógica da escola e do seu Plano anual de ações;

II – reunir-se periodicamente para alinhamento das ações de educação corporativa;

III – avaliar as ações propostas;

IV – divulgar as ações da escola.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**

Art. 18. Todas as ações de Educação Corporativa promovidas pela EJUG serão avaliadas.

Art. 19. O critério e o instrumento de avaliação a ser adotado serão definidos no planejamento das ações;



Art. 20. Buscar-se-á realizar, sempre que as condições proporcionarem:

I – *Avaliação de reação*: realizado ao final de cada evento, considera aspectos como nível de conhecimento e didática do professor, metodologia de ensino, materiais didáticos oferecidos, local de realização do curso etc.

II – *Avaliação de aprendizagem*: visa verificar se o leque de competências identificado anteriormente nos discentes foi superado ou não após a participação do servidor/magistrado nas ações de educação propostas.

III – *Avaliação de impacto profissional*: com base em indicadores de desempenho, pretende-se identificar se as ações de educação corporativa estão contribuindo para mudanças na atividade profissional de servidores/magistrados.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

Art. 21. Para desenvolvimento das atividades da Escola, manter-se-á banco de dados de professores, os quais serão selecionados na forma do presente Regimento ou em regulamento a ser posteriormente expedido.

Art. 22. Os professores internos serão remunerados conforme valores de hora-aula definidos como despesas de custeio em Decreto Judiciário.

## **CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE**

Art. 23. O corpo discente é composto por magistrados e servidores devidamente matriculados nos eventos propostos, os quais deverão:

I – comparecer, assídua e pontualmente, às atividades em que se matricularem;

II – zelar pela conservação das salas e equipamentos;

III – tratar com urbanidade os professores e servidores da Escola;

IV – disseminar os conhecimentos adquiridos nos eventos em que participarem como multiplicadores.

Parágrafo único. O discente que descumprir os deveres acima estará sujeito às seguintes penas disciplinares, a serem aplicadas pela Diretoria, com recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – advertência;

II – suspensão das atividades;

III – impedimento para participar de outros eventos.





## **CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 24. São receitas da Escola Judicial:

I – as dotações que lhe forem consignadas através de rubrica específica para atender as suas necessidades no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II – as verbas de custeio que lhe sejam repassadas na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 12.986/1996.

III – as doações ou quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos.

Art. 25. Constituem despesas da Escola Judicial:

I – os custos relativos à promoção de cursos e eventos;

II – qualquer despesa referente a desenvolvimento de cursos presenciais e a distância;

III – a remuneração de professores, a título de planejamento de curso ou instrutoria, e outros prestadores de serviços;

IV – as diárias, passagens e ajudas de custo, para o deslocamento de magistrados e colaboradores relacionados à Escola;

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 26. A Escola promoverá a divulgação de trabalhos de reconhecido valor científico, devidamente selecionados pela Diretoria e pelo Conselho Gestor da Escola.

Art. 27. O presente Regimento, aprovado pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**  
Presidente

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

**Regimento Interno da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Desembargador **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

Desembargador **GERALDO GONÇALVES DA COSTA**

Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**

Desembargador **NORIVAL SANTOMÉ**

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

**Regimento Interno da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**

Desembargador **ELIZABETH MARIA DA SILVA**



Desembargador **ZACARIAS NEVES COELHO**  
(Substituto do Des. Walter Carlos Lemes)

Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**  
(Substituto da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo)

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**  
(Substituto do Des. Fausto Moreira Diniz)

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**  
(Substituto do Des. Ney Teles de Paula)

**Regimento Interno da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Desembargador **EDISON MIGUEL DA SILVA JR**  
(Substituto da Des. Beatriz Figueiredo Franco)